



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTORIA: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI

PLC N° 001/2021

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS SEM PAVIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos Imóveis edificados localizados em logradouros públicos que não tenham sido beneficiados com pavimentação.

§1º São requisitos para a concessão de isenção do IPTU:

I – os imóveis beneficiados deverão ser utilizados como residência particular ou comércio, por parte do solicitante, podendo ser a posse própria ou através de contrato de locação;

II – é necessário que o contribuinte esteja em dia com os tributos municipais, até a data do pedido de isenção, sendo obrigatória a certidão negativa de débitos emitada pela municipalidade;

III – para estar apto a isenção, o solicitante deve perceber remuneração mensal no valor de até 2 (dois) salários mínimos, considerando ainda que a renda per capita familiar não seja superior a ½ (metade) de 1 (um) salário mínimo.

§ 2º A isenção do IPTU de que trata esta Lei deverá ser requerida e renovada anualmente pelo cidadão que preencher os requisitos acima elencados, através de formulário ofertado pela municipalidade, até a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela do imposto.

§ 3º O benefício previsto no caput deste artigo será cessado automaticamente com a efetivação do serviço de pavimentação do logradouro ou da obra estruturante que resolva a problemática a qual justifica a isenção, ou ainda com a inobservância de quaisquer dos requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 4º A isenção prevista na presente Lei não alcança débitos anteriores, sendo necessário, caso existam, sua quitação integral ou parcelamento junto a edilidade, na forma da legislação em vigor.

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

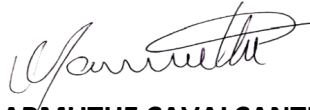
E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 08 de março de 2021.



MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

JUSTIFICATIVA

A presente Lei complementar tem por finalidade implementar no Município de João Pessoa a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos Imóveis edificados localizados em logradouros públicos que não tenham sido contemplados com pavimentação, observados alguns requisitos que fundamentem o referido benefício.

O tributo, personificado pontualmente pelo IPTU, é característica da vida em sociedade, presente desde as primeiras coletividades humanas organizadas, servindo como ferramenta de contrapartida entre os cidadãos e o Estado para que se concretizem os serviços públicos. Entretanto, é comum observarmos abusos e arbitrariedades no manejo desses recursos que constantemente são elevados em forma de carga tributária sem, contudo, serem efetivamente revertidos em função da sociedade. No Município, tal realidade é mais perceptível, vez que os tributos de base financiam as obras e melhoramentos públicos e não raro constatamos que, de fato, esse investimento não chega as comunidades e bairros menos abastados da Capital.

Atualmente o maior gargalo da Cidade é a queixa da falta de pavimentação de milhares de ruas. A dificuldade de locomoção e de acessibilidade dos moradores ocasionada pelas más condições físicas de seus logradouros trazem enormes transtornos e constrangimentos, já que são submetidos a conviver, diariamente, com a poeira impregnando as residências e provocando dificuldades respiratórias no verão, ou com a intransitabilidade da rua nas temporadas de chuvas, graças aos buracos, lama, alagamentos e lixo entulhado que prolifera pragas. É imprescindível, nesse sentido, que a administração pública busque otimizar suas ações tornando-as mais eficientes, com fulcro a aplicar os tributos arrecadados na estruturação de todas regiões da Capital, observando ainda os pontos mais nevrálgicos.

O problema da rejeição social à tributos reside essencialmente na forma como ele é manejado, e não na sua cobrança. O fato gerador do IPTU é a propriedade de domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do município, na qual, por zona urbana, entende-se aquela que preenche certos requisitos definidos pelo Município na forma determinada pelo disposto nos §1º e §2º do art. 32 do Código Tributário Nacional, portanto, fica obrigado o Município a empregar os recursos obtidos a esse título com a finalidade de mantimento dos serviços públicos. Calçamento, canalização de águas pluviais, abastecimento de água potável, rede de iluminação pública e demais, constituem fatos geradores a cobrança do imposto, ao passo que, nem sempre são oferecidos em contrapartida a população que paga, ano a ano, por sua execução.

Ou seja, constitui enorme injustiça social que os moradores de uma área abandonada pelo poder público, que não seja se quer beneficiada pelo calçamento – item mínimo essencial a dignidade, continuem contribuindo *ad infinitum* por serviços que efetivamente não são prestados. É preciso amparar as pessoas que vivem em desfavorecimento social, e, mesmo de forma sofrida, pagam os impostos que lhe são devidos vislumbrando melhoramentos que nunca se concretizam. A nossa luta parlamentar pela pavimentação e calçamento das ruas da Cidade é antiga, principalmente na Zona Sul, na qual diversos moradores nos procuram para relatar os problemas de suas ruas e dos prejuízos sofridos em decorrência do abandono estatal.

A falta de preparo urbano é incontestável. Tal fato mostra que devemos incentivar as pessoas a pagarem seus tributos conscientes de que serão revertidos em melhorias para sua região e isso só será concretizado se os recursos oriundos da tributação forem destinados de forma correta.

Certos de estarmos no caminho da igualdade e da promoção do desenvolvimento social e estrutural de João Pessoa, confiamos que esta medida trará a Cidade um ideal mais justo e incentivará a administração a proporcionar as devidas benesses aos pessoenses para que tenha o retorno desejado de arrecadação.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o referido projeto, trazendo a população uma justa compensação pela falta dos serviços prestados.



MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA